



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**OFÍCIO Nº GP. 165/2022.**

Barra Bonita, 24 de maio de 2022.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar nº 06/2022, que fixa a Tabela de Escala Padrão de Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município.

Com a publicação da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não poderá ser inferior a dois salários mínimos.

Conforme constou na Emenda Constitucional nº 120/2022, os recursos para o pagamento dos vencimentos desses profissionais serão repassados ao Município pelo Governo Federal.

Portanto, estamos propondo a fixação de uma tabela salarial específica para os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, tendo como salário base dois salários mínimos, ou seja, R\$ 2.424,00.

Na oportunidade estamos propondo a revogação da Lei Complementar nº 172/2022.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Assim, estamos submetendo à apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar, solicitando aos Senhores Edis, diante da relevância social da proposta, sua aprovação na forma apresentada e em regime de urgência.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e aos demais Edis nossos protestos de elevada estima e consideração.

**JOSÉ LUIS RICI**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

**JOSÉ CARLOS FANTIN**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

**BARRA BONITA (SP)**



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2022.

Fixa a Tabela de Escala Padrão de Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município.

**Art. 1º** Fixa a Tabela da Escala Padrão de Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, conforme quadro abaixo:

Padrão	Classes (Step's)						
	Símbolo	A	B	C	D	E	F
	AS - I	2.424,00	2.484,60	2.546,72	2.610,38	2.675,64	2.742,53

**Parágrafo único.** O vencimento desses profissionais não será inferior a 2 (dois) salários mínimos.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Revoga-se a Lei Complementar nº 172, de 27 de abril de 2022.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2022.

**JOSÉ LUIS RICCI**  
Prefeito Municipal

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita  
PROT. NO LIV. RESP. (20:07) Hrs:  
FLS.: \_\_\_\_\_ SOB Nº 516/2022  
Barra Bonita, 25 de maio de 2022

*CP Sérgio de L. Rocque*